



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

8/2026 - UASG 930831

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª REGIÃO (930831)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO, SOB DEMANDA, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO PASSEIO/SEDAN COMPACTO OU CATEGORIA SUPERIOR EQUIVALENTE, SEM MOTORISTA DURANTE O USO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 14/09/2026 às 09:00h

Até 17/09/2026 às 09:00h

PERÍODO DE LANCES

De 17/09/2026 às 09:00h

Até 17/09/2026 às 15:00h

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM, ITEM ÚNICO





Sumário

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 8/2026 - UASG 930831	3
1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA	5
4. DA FASE DE LANCES.....	5
5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA HABILITAÇÃO	5
6. DA ADJUDICAÇÃO.....	8
7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO	8
8. SANÇÕES	8
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES.....	11
ANEXO II - MAPA DE PREÇO	24
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO	26
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO	43
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA	45



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 8/2026 - UASG 930831
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026

Torna-se público que o Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO UNITÁRIO DA DIÁRIA, em ITEM ÚNICO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e das demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de locação, sob demanda, de veículos automotores tipo passeio/sedan compacto ou categoria superior equivalente, para atender às necessidades institucionais do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05, conforme as condições, especificações, quantitativos, prazos e critérios de aceite estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O serviço será prestado por diária indivisível de até 24 (vinte e quatro) horas, sem motorista durante o uso, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, cobertura securitária integral ou proteção contratual equivalente, incluída no valor da diária, abrangendo, no mínimo: (i) colisão, incêndio, furto e roubo do veículo, inclusive perda total, até o valor integral de mercado do veículo, tomando-se como referência 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, quando aplicável; (ii) danos materiais causados a terceiros, no limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento; (iii) danos corporais causados a terceiros, no limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento; (iv) danos morais causados a terceiros, no limite mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento; e (v) Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, ou proteção equivalente aos ocupantes, com limite mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ocupante para morte acidental e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ocupante para invalidez permanente, além de assistência 24 (vinte e quatro) horas durante a locação.

1.3. A contratação será realizada em item único, sem obrigação de consumo mínimo e sem distribuição mensal fixa, com quantitativo estimado inicial de 144 (cento e quarenta e quatro) diárias para 12 (doze) meses. O valor unitário máximo estimado é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por diária, totalizando o valor estimado de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

1.4. O atendimento deverá abranger todos os municípios dos Estados de Pernambuco, Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte, com disponibilidade obrigatória de veículo para atendimento no Município de Garanhuns/PE quando solicitado, e, excepcionalmente, outras localidades do território nacional, quando a necessidade estiver devidamente justificada e autorizada. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do Termo de Referência e da minuta contratual.

1.5. Em caso de divergência quanto à caracterização técnica, às especificações, à execução, aos



critérios de medição, recebimento ou pagamento, prevalecerá o Termo de Referência. O enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 pressupõe a verificação, nos autos, do limite vigente de R\$ 65.492,11, do somatório das despesas da unidade gestora e das despesas com objetos de mesma natureza no exercício, vedado o fracionamento indevido.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A pessoa jurídica interessada deverá dispor dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e à operação do sistema e estar devidamente credenciada no Compras.gov.br para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

2.1.1. A participação será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, por se tratar de item com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, ressalvada a aplicação, mediante justificativa nos autos, das hipóteses do art. 49 da referida Lei Complementar.

2.2. Não poderá participar desta Dispensa Eletrônica, nem ser contratada, a pessoa jurídica que:

- a) esteja impossibilitada de participar ou contratar em decorrência de sanção vigente, observado o alcance da penalidade e as consultas aos cadastros oficiais;
- b) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRBio-05 ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) seja controladora, controlada ou coligada de outra participante, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- d) tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) não atenda às condições deste Aviso e de seus anexos;
- f) seja estrangeira sem autorização para funcionar no País ou sem representante legal no Brasil com poderes para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) participe em consórcio, vedação justificada no Termo de Referência em razão do baixo valor, da natureza comum e homogênea do item único e da existência de fornecedores capazes de executar integralmente o objeto;
- h) integre grupo econômico com outra participante e utilize essa condição para promover fraude, conluio ou obtenção indevida dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;
- i) esteja enquadrada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e atue nessa condição;
- j) se enquadre em outra hipótese de impedimento prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou em legislação aplicável.

2.2.1. Os documentos deverão estar em nome da pessoa jurídica participante e do mesmo CNPJ que apresentará a proposta e celebrará o contrato, ressalvadas as hipóteses legais relativas a matriz e filial, e deverão estar válidos na data da verificação.



3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. Após a divulgação do Aviso, o fornecedor encaminhará, exclusivamente pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta para o item único, com a descrição do objeto ofertado, o preço unitário da diária e o valor total correspondente ao quantitativo estimado, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, e prestará, em campo próprio, as declarações exigidas pelo sistema e por este Aviso.

3.2. O fornecedor será responsável pelas transações efetuadas no sistema, pelo acompanhamento das mensagens e pela veracidade das informações prestadas. Encerrado o prazo de cadastramento, a proposta permanecerá vinculante, ressalvada a ocorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.

3.3. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos atribuídos à contratada e necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos, cobertura securitária ou proteção contratual equivalente, rede parceira, assistência 24 horas, manutenção, documentação, limpeza ordinária, entrega, recolhimento, retorno e substituição do veículo, ressalvadas apenas as despesas expressamente atribuídas ao CRBio-05 no Termo de Referência, como combustível, pedágios e estacionamento durante o uso institucional, nas condições nele previstas.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. Na data e no horário indicados neste Aviso, o sistema abrirá automaticamente o envio de lances públicos e sucessivos para o item único, durante o período informado na capa, que não será inferior a 6 (seis) horas nem superior a 10 (dez) horas, observado o horário de Brasília.

4.2. Encerrado o período de lances, o sistema ordenará e divulgará as ofertas em ordem crescente de classificação, sem identificação dos fornecedores durante a disputa.

4.3. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 1,00 (um real), incidindo tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance que cobrir a melhor oferta, observadas as regras do sistema eletrônico.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço. O julgamento observará o MENOR PREÇO UNITÁRIO DA DIÁRIA, cujo valor máximo estimado é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), correspondente ao valor total estimado de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) para 144 (cento e quarenta e quatro) diárias.

5.1.1. Se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do valor máximo estimado da diária, o CRBio-05 poderá negociar condições mais vantajosas, exclusivamente pelo sistema eletrônico. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento e juntado aos autos.

5.1.2. Se o primeiro colocado permanecer acima do valor máximo e for desclassificado, a negociação poderá ser realizada com os fornecedores subsequentes, exclusivamente pelo sistema e respeitada a ordem de classificação.

5.2. O fornecedor mais bem classificado será convocado, pelo sistema, a enviar a proposta comercial ajustada ao último lance e os documentos complementares solicitados, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante decisão motivada registrada no chat.

5.3. A proposta comercial ajustada deverá ser elaborada conforme o Anexo IV e conter, no mínimo:



- a) razão social;
- b) CNPJ;
- c) endereço completo, inclusive CEP;
- d) telefone, e-mail e, se houver, endereço eletrônico;
- e) dados da pessoa de contato;
- f) dados bancários para pagamento;
- g) dados do representante legal que assinará o contrato;
- h) identificação do item único ofertado e declaração de atendimento integral ao Termo de Referência;
- i) valor unitário da diária e valor total da proposta para 144 (cento e quarenta e quatro) diárias, em algarismos e por extenso;
- j) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da apresentação;
- k) declaração de aceitação dos prazos e condições de execução, vigência, medição, recebimento, pagamento e reajuste previstos no Termo de Referência e na minuta contratual;
- l) declaração de que o preço contempla todos os custos atribuídos à contratada necessários à execução integral do objeto, ressalvadas apenas as despesas expressamente atribuídas ao CRBio-05 no Termo de Referência;
- m) declaração de compromisso de atender à abrangência territorial, inclusive com disponibilidade de veículo para atendimento no Município de Garanhuns/PE quando solicitado, às especificações dos veículos, à quilometragem livre, aos limites mínimos de cobertura securitária ou proteção equivalente previstos no Termo de Referência, à assistência 24 horas e às condições de entrega, recolhimento e substituição estabelecidas no Termo de Referência;
- n) compromisso de observância da Lei nº 13.709/2018 - LGPD e das obrigações de sigilo e segurança aplicáveis aos dados de usuários, condutores e representantes;
- o) declaração unificada conforme o Anexo V; e
- p) data, identificação e assinatura do representante legal.

5.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada ou o fornecedor for inabilitado, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

5.5. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preço inexequível ou permanecer acima do valor máximo estimado da diária, mesmo após a negociação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade insanável com qualquer exigência deste Aviso ou de seus anexos;
- f) deixar de contemplar as especificações essenciais do objeto, especialmente veículo tipo



passeio/sedan compacto ou categoria superior equivalente, câmbio automático, ar-condicionado, capacidade para 5 (cinco) ocupantes, quilometragem livre, cobertura securitária ou proteção equivalente nos limites mínimos previstos no Termo de Referência e assistência 24 horas;

g) condicionar a execução a quantitativos, prazos, localidades ou premissas incompatíveis com o Termo de Referência, restringir indevidamente a abrangência territorial prevista ou impor consumo mínimo;

h) prever cobrança autônoma de taxa de entrega, recolhimento, retorno, condutor adicional, assistência, substituição, rede parceira ou outro custo que deva estar incluído no valor da diária, bem como exigir cartão de crédito, caução ou bloqueio de limite dos usuários/condutores;

i) deixar de apresentar informações suficientes para a verificação do atendimento aos requisitos mínimos, quando solicitadas em diligência.

5.5.1. Antes da desclassificação por motivo passível de esclarecimento, o fornecedor será chamado a se manifestar, sem que a diligência possa permitir a apresentação de proposta substancialmente nova ou sanar vício insanável.

5.6. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, com divulgação, no chat, da data e do horário de continuidade.

5.7. A habilitação do fornecedor mais bem classificado será verificada por meio do SICAF e, quando necessário, de documentos complementares enviados pelo sistema, abrangendo a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e a qualificação técnica, conforme o APÊNDICE A do Termo de Referência.

5.7.1. Serão exigidos, na forma detalhada no APÊNDICE A do Termo de Referência: documentos de habilitação jurídica; regularidade fiscal, social e trabalhista; certidão negativa de feitos sobre falência e demonstrações contábeis com Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00; e pelo menos 1 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica que demonstre experiência em locação de veículos ou serviço de natureza semelhante, admitida a demonstração da cobertura territorial por filiais, agências parceiras, rede credenciada ou estrutura equivalente.

5.7.2. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida, ainda que contenha restrição. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões cabíveis.

5.7.3. A não regularização da situação fiscal ou trabalhista no prazo previsto para microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Nas demais hipóteses de inabilitação, será examinada a proposta subsequente, sucessivamente.

5.7.4. Será declarado vencedor o fornecedor que apresentar o menor preço unitário da diária aceitável e atender às exigências de habilitação previstas neste Aviso e no Termo de Referência.

5.8. A execução, a medição, o recebimento provisório e definitivo e o pagamento observarão as solicitações efetivamente atendidas, os critérios de aceite, os prazos e as demais condições definidos no Termo de Referência e no contrato.



6. DA ADJUDICAÇÃO

6.1. A proposta e os documentos técnicos poderão ser encaminhados à área demandante para análise de conformidade, sem transferência da competência decisória do Agente de Contratação. Eventuais inconsistências serão registradas no sistema e tratadas mediante diligência ou desclassificação, conforme o caso.

6.2. Atendidas as exigências e observado o menor preço unitário da diária, o fornecedor mais bem classificado será declarado vencedor do item único.

6.3. Encerradas as etapas de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do item único e homologação do procedimento, observado o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Após a adjudicação e a homologação, será celebrado contrato de prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de locação de veículos sob demanda, com vigência inicial de 12 (doze) meses, nos termos do Termo de Referência e da minuta contratual.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, para assinar eletronicamente o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pelo CRBio-05.

7.4. A recusa injustificada em celebrar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o adjudicatário às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos remanescentes na forma legal.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor ou contratado que praticar as condutas ali previstas, ficando sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência, quando cabível;
- b) multa, nos percentuais e hipóteses estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando cabível;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando cabível.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos resultantes e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

8.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções cabíveis, respeitados os limites legais.

8.4. As multas moratórias e compensatórias observarão os percentuais, as bases de cálculo e as hipóteses definidas no Termo de Referência e no respectivo contrato, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

8.5. A aplicação de sanções observará o contraditório, a ampla defesa e o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

8.6. As glosas ou reduções de pagamento por diárias não executadas, execução parcial, indisponibilidade, cobrança indevida ou ausência de comprovação não afastam a aplicação das sanções administrativas cabíveis.



9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Se todos os fornecedores forem desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá:

- a) republicar o procedimento;
- b) fixar prazo para que os fornecedores interessados adequem as propostas ou a situação de habilitação, conforme o caso; ou
- c) utilizar, para a contratação, proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação.

9.1.1. As alternativas das alíneas "a" e "c" também poderão ser utilizadas se o procedimento restar deserto. A contratação baseada na pesquisa de preços será formalizada fora deste procedimento eletrônico.

9.2. Quando o prazo para a prática de ato não estiver previsto neste Aviso, deverá ser observado o prazo indicado pelo Agente de Contratação na notificação realizada pelo sistema.

9.3. As normas deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a isonomia, a finalidade, a segurança da contratação e as exigências indispensáveis à execução do objeto.

9.4. Em caso de divergência entre este Aviso e seus anexos, prevalecerá o Aviso quanto ao procedimento de seleção e o Termo de Referência quanto à caracterização técnica, à execução, aos entregáveis, ao recebimento e ao pagamento.

9.5. Pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos pelo e-mail compras@crbio05.gov.br, sem prejuízo da utilização dos canais disponibilizados no Compras.gov.br.

9.6. A ata da sessão será disponibilizada no sistema eletrônico.

9.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária 6.3.1.3.02.01.050 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. Conforme a Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 008, há recurso disponível de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o exercício de 2026, devendo a execução da despesa observar a existência de crédito orçamentário suficiente e o respectivo empenho.

9.7.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), correspondente ao quantitativo estimado inicial de 144 (cento e quarenta e quatro) diárias ao valor unitário estimado de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

9.7.2. A execução da despesa e a emissão das solicitações ficarão condicionadas à existência de saldo contratual, crédito orçamentário suficiente e emissão do respectivo empenho, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

9.8. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES;
- b) ANEXO II - MAPA DE PREÇOS;
- c) ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;
- d) ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- e) ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



Recife/PE, 11 de setembro de 2026.

Janduy Vinicius Bandeira Gadelha Galdino

Agente de Contratação

Matrícula 093



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB
DEMANDA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE LOCAÇÃO, SOB DEMANDA, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO PASSEIO/SEDAN COMPACTO OU CATEGORIA SUPERIOR EQUIVALENTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO - CRBIO-05.**

1.2. O serviço será prestado por diária indivisível de até 24 (vinte e quatro) horas, sem motorista durante o uso, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, cobertura securitária integral ou proteção contratual equivalente, incluída no valor da diária, abrangendo, no mínimo: (i) colisão, incêndio, furto e roubo do veículo, inclusive perda total, até o valor integral de mercado do veículo, tomando-se como referência 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, quando aplicável; (ii) danos materiais causados a terceiros, no limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento; (iii) danos corporais causados a terceiros, no limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento; (iv) danos morais causados a terceiros, no limite mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento; e (v) Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, ou proteção equivalente aos ocupantes, com limite mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ocupante para morte acidental e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ocupante para invalidez permanente, além de assistência 24 (vinte e quatro) horas durante a locação.

1.3. A contratação será realizada em item único, sem obrigação de consumo mínimo e sem distribuição mensal fixa, com quantitativo estimado inicial de 144 (cento e quarenta e quatro) diárias para 12 (doze) meses, sem prejuízo das alterações contratuais legalmente admitidas.

Item	Descrição	Unidade	Qtd. anual	Valor unit. estimado	Valor total estimado
1	Locação sob demanda de veículo passeio/sedan compacto ou categoria superior equivalente, automático, ar-condicionado, 5 ocupantes, sem motorista durante o uso, sem combustível, com quilometragem livre, cobertura securitária/proteção equivalente nos limites mínimos do Termo de Referência e assistência 24h.	Diária de até 24h	144	R\$ 350,00	R\$ 50.400,00

1.4. A média de 12 (doze) diárias por mês é apenas referencial de planejamento. O CRBio-05 pagará exclusivamente pelas diárias efetivamente solicitadas, utilizadas, comprovadas, recebidas e atestadas.

1.5. O atendimento deverá abranger todos os municípios dos Estados de Pernambuco, Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte, com disponibilidade obrigatória de veículo para atendimento no Município de Garanhuns/PE quando solicitado, e, excepcionalmente, outras localidades do território nacional, quando a necessidade estiver devidamente justificada e autorizada.



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação encontra fundamento na pesquisa de mercado realizada e na análise de contratações públicas similares, que identificaram a necessidade de suporte logístico para reuniões, Plenárias, atividades da Diretoria e Comissões, eventos institucionais, fiscalização e demais compromissos administrativos e finalísticos do CRBio-05.

2.2. A jurisdição do CRBio-05 compreende os Estados de Pernambuco, Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte. A solução é necessária, entre outras situações, para deslocamentos da Presidência, Vice-Presidência e Conselheiros, para as atividades do Agente Fiscal no Maranhão, que não dispõe de veículo institucional, e para continuidade da fiscalização quando houver pane, manutenção, sinistro ou indisponibilidade dos veículos próprios.

2.3. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente, integrante do processo administrativo da contratação, concluiu que a locação sob demanda por diária é a solução tecnicamente e economicamente mais adequada, pois permite pagamento conforme a utilização efetiva, evita custos fixos de frota adicional, reduz o risco de ociosidade e padroniza reserva, segurança, cobertura securitária, assistência, entrega e substituição.

2.4. O não parcelamento é adequado porque o objeto é homogêneo e a demanda é global, variável e redistribuível. A divisão por Estado ou município dificultaria a realocação do saldo de diárias, aumentaria o risco de sobras e insuficiências e multiplicaria contratos, medições e interlocutores para volumes reduzidos. A pesquisa de mercado e as contratações similares analisadas demonstram a viabilidade do atendimento integrado da abrangência territorial prevista neste Termo de Referência.

2.5. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do CRBio-05 para o exercício de 2026 e deverá observar os demais instrumentos de planejamento institucional aplicáveis.

2.6. Aplicam-se, especialmente, a Lei nº 14.133/2021; o Decreto nº 12.807/2025; o Decreto nº 11.246/2022, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 13.031/2026; as Instruções Normativas SEGES/ME nº 67/2021, nº 65/2021, nº 77/2022 e nº 81/2022; a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022; a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022 e, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017; a Lei nº 13.709/2018 (LGPD); a Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro); a Lei nº 9.327/1996; o Decreto nº 9.287/2018; e demais normas aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Descrição da solução como um todo

3.1.1. A solução compreende a disponibilização de veículos mediante solicitação do CRBio-05, a confirmação da reserva, a retirada em agência própria ou parceira ou a entrega no local indicado, a realização de checklist, a assistência durante a utilização, a substituição quando necessária, a devolução, a emissão de relatório de utilização e o faturamento das diárias efetivamente executadas.

3.1.2. O atendimento poderá ser executado por unidade própria, filial, agência parceira, rede credenciada ou logística própria da contratada, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e cumprimento de todos os prazos e obrigações.

3.1.3. Todos os custos de mobilização, entrega, recolhimento, retorno, rede parceira, manutenção, documentação, seguro/cobertura, assistência, limpeza ordinária e substituição



deverão estar incluídos no valor da diária, vedada a cobrança autônoma não prevista neste Termo de Referência.

3.2. Modelo de execução do objeto

3.2.1. Solicitação. Cada demanda será formalizada por Ordem de Serviço, correio eletrônico institucional, sistema eletrônico ou instrumento equivalente, com indicação, sempre que aplicável, do município e local de retirada ou disponibilização, data e horário, período estimado de uso, local de devolução, usuário responsável, condutores autorizados e finalidade institucional.

3.2.2. Prazo de solicitação e confirmação. As solicitações ordinárias serão encaminhadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A contratada deverá confirmar o atendimento em até 2 (duas) horas úteis do recebimento da solicitação. Demandas urgentes poderão ser encaminhadas com prazo inferior, devendo a contratada priorizar o atendimento e informar imediatamente as providências adotadas.

3.2.3. Disponibilização. O veículo deverá estar disponível no local, data e horário confirmados, devidamente limpo, abastecido no nível registrado no checklist, documentado e em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

3.2.4. Checklist. Na retirada ou entrega e na devolução deverá ser realizado checklist, físico ou eletrônico, contendo, no mínimo, identificação do veículo, placa, quilometragem, nível de combustível, estado aparente, acessórios e registro de avarias preexistentes, preferencialmente com fotografias.

3.2.5. Assistência e substituição. A contratada deverá manter assistência 24 (vinte e quatro) horas durante a locação. Em caso de pane, defeito, sinistro, indisponibilidade ou desconformidade que impeça ou comprometa o uso seguro, deverá providenciar veículo substituto de categoria igual ou superior, sem custo adicional, no menor prazo possível e, como regra, em até 4 (quatro) horas nas capitais e respectivas regiões metropolitanas e em até 8 (oito) horas nas demais localidades, salvo impossibilidade material devidamente justificada e aceita pela fiscalização.

3.2.6. Devolução em local distinto. Quando previsto na solicitação, será admitida a devolução em município distinto do local de retirada ou entrega, sem cobrança autônoma de taxa de retorno, entrega, recolhimento ou deslocamento do veículo.

3.2.7. Conductor. Durante o uso institucional, o veículo será conduzido exclusivamente por condutor indicado e formalmente autorizado pelo CRBio-05, com CNH válida e categoria compatível, observadas as normas internas e a legislação aplicável. Não poderá haver cobrança por condutor adicional. Eventual condutor da contratada poderá atuar apenas na logística de entrega ou recolhimento, sem transportar usuários durante a diária.

3.2.8. Combustível. O combustível consumido durante o uso será de responsabilidade do CRBio-05. O veículo deverá ser devolvido, sempre que possível, com nível equivalente ao registrado na retirada. Em situação excepcional de diferença de combustível, eventual ressarcimento somente poderá ocorrer pelo custo comprovado, sem taxa de serviço ou acréscimo administrativo.

3.2.9. Pedágios e estacionamento. As despesas de pedágio e estacionamento efetivamente incorridas durante a utilização institucional serão de responsabilidade do CRBio-05 e, quando não pagas diretamente pelo usuário, somente poderão ser reembolsadas mediante comprovação, sem taxa administrativa adicional.

3.2.10. Sinistros e avarias. A contratada deverá prestar toda a assistência necessária e disponibilizar a documentação pertinente. Não haverá cobrança automática de franquia,



coparticipação ou indenização ao usuário. Eventual responsabilização do CRBio-05 dependerá de apuração, contraditório e comprovação de dolo ou culpa do condutor autorizado, não sendo devidos valores por desgaste natural, falha mecânica, manutenção inadequada, vício do veículo, caso fortuito, força maior ou fato de terceiro não imputável ao condutor.

3.2.10.1. Antes da primeira disponibilização de veículo e sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá comprovar a manutenção da cobertura mediante apólice, certificado, declaração de cobertura/proteção contratual ou documento equivalente, contendo, de forma verificável, a vigência, os riscos abrangidos e os limites mínimos estabelecidos neste Termo de Referência. Essa comprovação constitui condição de execução contratual e não requisito adicional de habilitação.

3.2.11. Multas de trânsito. O CRBio-05 responderá pelas infrações de trânsito comprovadamente praticadas por seus condutores durante o período de posse do veículo, após disponibilização tempestiva da notificação e dos elementos necessários à identificação do condutor e ao exercício de defesa. Multas decorrentes de irregularidade documental, defeito do veículo ou fato anterior à disponibilização serão de responsabilidade da contratada. É vedada taxa administrativa sobre o valor da multa.

3.2.12. Relatório mensal. A contratada apresentará, juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, relatório mensal contendo cada diária faturada, identificação do veículo, período de utilização, localidade, número ou referência da solicitação, usuário responsável e demais elementos necessários à conferência e ao atesto.

3.3. Sustentabilidade

3.3.1. Os veículos deverão estar em boas condições de manutenção, com pneus, sistemas de controle de emissões e demais itens de segurança regulares, documentação vigente e atendimento à legislação ambiental e de trânsito aplicável. Sempre que compatível com a categoria ofertada e sem prejuízo da competitividade, serão preferíveis veículos com tecnologias que reduzam consumo e emissões.

3.3.2. O CRBio-05 estimulará o planejamento de reservas e rotas e o compartilhamento de veículos quando possível, de modo a reduzir deslocamentos desnecessários e impactos ambientais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- veículo automotor de passeio, categoria sedan compacto ou categoria superior equivalente, com 4 (quatro) portas, câmbio automático, ar-condicionado e capacidade para 5 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor;
- quilometragem livre, sem cobrança por distância percorrida;
- veículo licenciado, com documentação obrigatória válida, em condições regulares de manutenção, conservação, limpeza e segurança;
- cobertura securitária integral ou proteção contratual equivalente, incluída no valor da diária, abrangendo, no mínimo: (i) colisão, incêndio, furto e roubo do veículo, inclusive perda total, até o valor integral de mercado do veículo, tomando-se como referência 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, quando aplicável; (ii) danos materiais causados a terceiros, no limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento; (iii) danos corporais causados a terceiros, no limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento; (iv) danos morais causados a terceiros, no limite mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento; e (v) Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, ou proteção equivalente aos ocupantes, com limite mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ocupante para morte acidental e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ocupante para invalidez permanente, além de assistência 24 (vinte e quatro) horas durante a locação;



- atendimento em todos os municípios de PE, CE, MA, PB, PI e RN, inclusive Garanhuns/PE, onde deverá haver disponibilidade de veículo quando solicitado, e, excepcionalmente, em outras localidades do território nacional, quando autorizado;
- possibilidade de atendimento por unidade própria, filial, agência parceira, rede credenciada ou estrutura equivalente, sem exigência de estabelecimento próprio em cada município;
- possibilidade de retirada em agência ou entrega no local indicado pelo CRBio-05, inclusive devolução em município diverso quando prevista na solicitação, sem taxa autônoma;
- substituição por veículo de categoria igual ou superior nos casos previstos neste Termo de Referência;
- canal de reservas e assistência, preferencialmente eletrônico e/ou telefônico, com registro das solicitações e ocorrências;
- vedação à exigência de cartão de crédito, caução, bloqueio de limite ou obrigação financeira direta dos usuários/condutores;
- inclusão no preço da diária de todos os custos necessários à disponibilização do veículo, ressalvadas apenas as despesas expressamente atribuídas ao CRBio-05 neste Termo de Referência;
- observância da LGPD quanto aos dados pessoais de usuários e condutores, limitando o tratamento ao estritamente necessário para a execução contratual, cumprimento de obrigações legais e exercício regular de direitos;
- manutenção, durante toda a execução, das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.1. Garantia contratual. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o baixo valor da contratação, a natureza comum do serviço, o pagamento posterior à execução e os mecanismos de fiscalização, glosa e sanção previstos.

4.2. Rede parceira e subcontratação operacional. É admitido o uso de filiais, agências parceiras, rede credenciada ou prestadores auxiliares para viabilizar a disponibilização, entrega, recolhimento, assistência e substituição dos veículos, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução. Quando a atuação de terceiro caracterizar subcontratação de parte do objeto, deverão ser observados os limites e as condições autorizados pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, com apresentação prévia da documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado para avaliação e juntada aos autos. É vedada a cessão integral do contrato, a transferência da responsabilidade contratual e a subcontratação nas hipóteses legalmente vedadas.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. A unidade de medição será a diária indivisível de até 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir da efetiva retirada do veículo ou, quando houver entrega, de sua efetiva entrega com aceite pelo CRBio-05. Cada intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas corresponderá a uma diária. A utilização além do ciclo de 24 horas somente gerará nova diária quando houver efetiva continuidade do uso, devendo a prorrogação ser previamente autorizada pelo CRBio-05 sempre que possível e, em situações urgentes devidamente justificadas, ratificada posteriormente.

5.2. Somente serão faturadas diárias efetivamente utilizadas e comprovadas por solicitação/autorização, checklist ou registro equivalente e relatório de utilização. Não serão pagos valores por reserva não utilizada, cancelamento, não comparecimento (no-show) ou taxa equivalente. Cancelamentos comunicados antes da efetiva retirada ou, quando houver entrega, antes do aceite do veículo pelo CRBio-05, não gerarão cobrança.



5.3. Serão glosados integralmente os valores referentes a diárias não executadas, veículos recusados por desconformidade sem substituição tempestiva, cobranças duplicadas, taxas não previstas, períodos não comprovados ou outras parcelas indevidas. Nos casos de execução parcial ou indisponibilidade temporária em que a finalidade da solicitação não tenha sido frustrada, a glosa proporcional corresponderá à fração do período efetivamente indisponível em relação às 24 (vinte e quatro) horas da diária. Se a falha impedir ou frustrar a finalidade institucional da locação, a glosa poderá ser integral, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.4. Recebimento provisório. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato formalmente designado, conforme o modelo de gestão adotado, mediante termo detalhado que contenha o registro, a análise e a conclusão acerca do cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais, com base nas solicitações, checklists ou registros equivalentes, relatório mensal e demais evidências da execução.

5.5. Recebimento definitivo. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado pelo gestor do contrato, pelo gestor setorial, quando houver, ou por comissão designada pela autoridade competente, após a análise das informações constantes do recebimento provisório e a verificação do atendimento integral das exigências contratuais, para fins de liquidação e pagamento, observado o prazo previsto no item 5.6.

5.6. Liquidação e pagamento. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e a documentação necessária, a liquidação será realizada em até 5 (cinco) dias úteis, e, concluída a liquidação, o pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, observada a ordem cronológica e as demais regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. O prazo de liquidação poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período quando forem necessárias diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais. O período destinado ao saneamento, pela contratada, de inconsistências na execução ou na documentação de cobrança não será computado no prazo de liquidação.

5.7. O pagamento será realizado por meio bancário em conta de titularidade da contratada, após o atesto e a verificação da manutenção das condições exigidas para a habilitação ou qualificação. A eventual perda superveniente dessas condições não ensejará, por si só, retenção de pagamento por serviço regularmente executado, devendo eventuais irregularidades ser tratadas na forma da legislação aplicável. Não haverá pagamento antecipado.

5.8. Em caso de erro na nota fiscal ou de circunstância que impeça a liquidação, a contratada será comunicada para saneamento, ficando suspensa a contagem do prazo quanto à parcela afetada até a regularização.

5.9. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CRBio-05, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período compreendido entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pelo CRBio-05, com respectivos substitutos quando cabível, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.246/2022, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 13.031/2026.

6.2. O fiscal registrará as ocorrências da execução, verificará a conformidade dos veículos e documentos, conferirá as diárias faturadas, atestará os serviços e comunicará ao gestor situações que ultrapassem sua competência.



6.3. O gestor coordenará o acompanhamento da contratação, manterá o histórico de ordens de serviço, ocorrências, medições, pagamentos, alterações e prorrogações, acompanhará o saldo de diárias e a manutenção das condições de habilitação, formalizará o recebimento definitivo quando lhe couber e adotará ou proporá as providências necessárias.

6.4. As comunicações entre CRBio-05 e contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico que permita registro e rastreabilidade, sem prejuízo de contato telefônico em situações urgentes, a ser posteriormente formalizado.

6.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por danos, falhas, irregularidades ou inadequações da execução.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A seleção será realizada, desde que confirmado nos autos o enquadramento e a inexistência de fracionamento indevido, por dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

7.2. O valor estimado de R\$ 50.400,00 é inferior ao limite de R\$ 65.492,11 vigente em 2026 para o art. 75, inciso II, conforme Decreto nº 12.807/2025. A aferição do limite deverá considerar o somatório despendido no exercício financeiro pela unidade gestora e as despesas com objetos de mesma natureza, nos termos da legislação aplicável.

7.3. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO UNITÁRIO DA DIÁRIA, para item único, observada a adequação da proposta às especificações e a compatibilidade do preço com o valor estimado e com o mercado. O regime de execução será por empreitada por preço unitário, com pagamento exclusivamente das diárias efetivamente executadas e aceitas.

7.4. Poderão participar do procedimento os fornecedores que atendam às condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e aos requisitos de habilitação e qualificação previstos neste Termo de Referência.

7.5. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos, seguros, rede parceira, assistência, manutenção, limpeza, entrega, recolhimento e substituição, ressalvadas apenas as despesas expressamente atribuídas ao CRBio-05 neste Termo de Referência.

7.6. Para habilitação serão exigidos os documentos constantes do APÊNDICE A, admitida a verificação por SICAF e demais sistemas oficiais, conforme a legislação e o Aviso de Contratação Direta.

8. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Obrigações da CONTRATADA

- executar o objeto de acordo com este Termo de Referência, a proposta e as solicitações do CRBio-05;
- disponibilizar veículos nas condições, locais e horários confirmados, respondendo integralmente pelo atendimento realizado por sua rede própria, parceira ou credenciada;
- manter veículos e documentos em situação regular, bem como cobertura securitária e assistência 24 horas;
- substituir, sem custo adicional, veículos em pane, sinistro, desconformidade ou indisponibilidade, nos prazos estabelecidos;
- fornecer checklists e relatórios necessários à fiscalização, medição e pagamento;
- comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução e apresentar solução alternativa;



- responder por danos decorrentes de falha de manutenção, vício, irregularidade documental, ato de seus empregados/prepostos ou descumprimento contratual;
- tratar dados pessoais apenas na extensão necessária à execução e adotar medidas de segurança compatíveis com a LGPD;
- manter as condições de habilitação durante toda a vigência e cumprir as determinações da fiscalização que estejam de acordo com o contrato e a legislação;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, sem transferência ao CRBio-05 da responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;
- não cobrar diretamente dos usuários/condutores qualquer valor relacionado à contratação.

8.2. Obrigações do CRBio-05

- emitir e autorizar as solicitações de locação, informando os dados necessários ao atendimento;
- indicar e informar os condutores autorizados, os quais deverão possuir CNH válida e categoria compatível, observadas as normas internas e a legislação aplicável;
- utilizar os veículos de acordo com a finalidade institucional, as normas de trânsito e as orientações de uso seguro;
- custear combustível, pedágios e estacionamento durante o uso, conforme previsto neste Termo de Referência;
- realizar ou acompanhar os checklists de retirada/entrega e devolução e comunicar ocorrências relevantes;
- atestar os serviços efetivamente executados, efetuar as glosas cabíveis e realizar o pagamento nos prazos aplicáveis;
- apurar, quando necessário, eventual responsabilidade por multas, sinistros ou avarias antes de qualquer ressarcimento;
- exercer a gestão e fiscalização, sem interferir na organização interna da contratada além do necessário à verificação do cumprimento contratual.

8.3. Sanções

8.3.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Aviso de Contratação Direta e/ou instrumento contratual, conforme a natureza e a gravidade da infração.

8.3.2. Sem prejuízo das demais sanções, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da solicitação ou parcela afetada, limitada a 20 (vinte) dias e a 10% (dez por cento) dessa base. Em caso de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observado o valor mínimo correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da contratação; em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando o atraso tornar inútil a prestação ou ultrapassar o limite previsto, vedada a cumulação de multas pelo mesmo fato. As multas compensatórias aplicadas como sanção administrativa observarão os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, sem prejuízo da proporcionalidade e das circunstâncias do caso concreto.



8.3.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e, quando aplicável, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao CRBio-05.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa foi elaborada com base em 9 (nove) contratações públicas similares de locação de veículos por diária, inclusive referências com abrangência territorial nacional, com valores entre R\$ 260,00 e R\$ 461,05 por diária. Diante da dispersão e das diferenças de categoria e condições de execução, o ETP adotou a mediana da amostra, no valor de R\$ 350,00 por diária, considerada compatível com a cobertura territorial e a logística previstas nesta contratação.

9.2. A definição dos limites mínimos de cobertura securitária foi objeto de levantamento complementar de mercado, baseado exclusivamente em documentos de contratações públicas e instrumentos contratuais, sem utilização de edital como fonte. Foram considerados, especialmente: o Contrato nº 017/2026 do CRF/MA, de locação sob demanda de sedan por R\$ 260,00 a diária, com cobertura de R\$ 100.000,00 para danos materiais, R\$ 200.000,00 para danos corporais e R\$ 10.000,00 para danos morais; o Contrato nº 003/2026 do Fundo Municipal de Saúde de Ouro/SC, de seguro veicular, com casco a 100% da FIPE, R\$ 100.000,00 para danos materiais, R\$ 100.000,00 para danos corporais e APP de R\$ 50.000,00 para morte e invalidez; e o Apostilamento ao Contrato nº 826/2025 do Município de Petrolina/PE, publicado em 03/03/2026, com casco a 100% da FIPE, R\$ 100.000,00 para danos materiais, R\$ 100.000,00 para danos corporais, R\$ 20.000,00 para danos morais e APP de R\$ 50.000,00 por passageiro para morte e invalidez permanente. As duas referências de seguro são utilizadas apenas para aferição do componente securitário, e não como substitutas das contratações similares de locação empregadas na estimativa da diária.

9.3. Os demais contratos de locação já integrantes da pesquisa de preços também preveem seguro total ou cobertura securitária incluída no preço da locação, em valores de diária próximos ao estimado pelo CRBio-05, a exemplo da ANTT (R\$ 350,00), MPTO (R\$ 319,41 e R\$ 305,98), COREN/MS (R\$ 355,04), IFC/SC (R\$ 332,00) e CRA/RS (R\$ 450,00). Essas referências confirmam que o custo da proteção securitária integra ordinariamente o preço da diária e não demanda item ou remuneração autônoma.

9.4. A partir das referências, foram adotados limites conservadores, iguais ou inferiores aos encontrados nos instrumentos públicos mais específicos: casco pelo valor integral de mercado do veículo, tomando-se 100% da Tabela FIPE quando aplicável; R\$ 100.000,00 para danos materiais a terceiros; R\$ 100.000,00 para danos corporais a terceiros; R\$ 10.000,00 para danos morais a terceiros; e APP/proteção equivalente de R\$ 25.000,00 por ocupante para morte acidental e R\$ 25.000,00 por ocupante para invalidez permanente. A especificação preserva a competitividade por se situar em patamar igual ou inferior ao identificado e não altera o valor estimado da diária, pois seguro/proteção já integrava o objeto e as referências de locação utilizadas na pesquisa de preços.

9.5. Aplicado o valor unitário estimado de R\$ 350,00 ao quantitativo estimado inicial de 144 diárias, o valor total estimado para 12 meses é de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
Locação sob demanda de veículo passeio/sedan compacto ou categoria superior equivalente	Diária de até 24h	144	R\$ 350,00	R\$ 50.400,00

9.6. O valor contratado corresponderá ao preço unitário da diária resultante do procedimento de seleção. O quantitativo e o valor total inicialmente contratados constituirão os limites



ordinários de execução, sem prejuízo das alterações quantitativas legalmente admitidas nos termos do item 10.4. O pagamento observará exclusivamente a demanda efetivamente executada e aceita. A estimativa e a memória de cálculo detalhada permanecem instruídas no processo administrativo.

10. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, contados da data definida no instrumento contratual, por se tratar de serviço de natureza continuada e sob demanda.

10.2. A prorrogação poderá ocorrer nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a continuidade da necessidade, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária, o cumprimento das obrigações e a manutenção das condições de habilitação. Para fins de manutenção do enquadramento da dispensa em razão do valor em eventual vigência plurianual, será considerado o montante equivalente ao período de 1 (um) ano de vigência contratual, sem prejuízo da aferição prevista no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e da observância dos limites vigentes.

10.3. Reajuste. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses contado da data do orçamento estimado, fixada em 11/09/2026. Após esse interregno, em eventual continuidade contratual, poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

10.4. Alterações quantitativas. Eventuais acréscimos ou supressões observarão os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, disponibilidade orçamentária e formalização adequada. Nas alterações unilaterais, serão observados os limites legais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não constituindo o quantitativo estimado garantia de consumo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do CRBio-05, compatível com a natureza da despesa, a ser indicada na declaração de disponibilidade orçamentária e/ou nota de empenho antes da formalização da contratação.

11.2. A emissão das solicitações ficará condicionada à existência de saldo contratual e de crédito orçamentário suficiente, observadas as regras internas de execução da despesa.

12. MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Para fins de análise, adotou-se escala de Probabilidade (P) e Impacto (I) de 1 a 5, com nível de risco resultante de $P \times I$: Baixo (1 a 4), Moderado (5 a 9), Alto (10 a 16) e Crítico (17 a 25). As medidas abaixo deverão ser acompanhadas pelo gestor e pela fiscalização durante a fase de seleção e a execução.

ID	Risco	P	I	Nível	Tratamento / resposta e responsável
1	Procedimento deserto/fracassado, especialmente em razão da abrangência territorial e dos requisitos de execução.	2	5	Alto (10)	Divulgação ampla; requisitos sem restrição de sede própria; admitir filiais/rede parceira; promover negociação e diligências quando cabíveis. Se deserto/fracassado, aplicar as alternativas do art. 22 da IN 67/2021. Responsável: Agente de Contratação/Área demandante.
2	Atraso ou não disponibilização do veículo no horário solicitado, prejudicando viagem, reunião ou fiscalização.	3	4	Alto (12)	Solicitações com antecedência; confirmação em até 2h úteis; registro das ordens; cobrança de SLA. Contingência: acionar substituição/rede alternativa e registrar ocorrência para glosa/sanção. Responsável: Fiscal/Contratada.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



3	Veículo entregue em categoria inferior, com defeito, documentação irregular ou condições inadequadas de segurança.	2	4	Moderado (8)	Especificação objetiva; checklist; conferência documental. Contingência: recusar veículo e exigir substituição sem custo, com glosa da diária se não executada. Responsável: Fiscal/Usuário.
4	Falha de atendimento ou substituição em município sem agência própria da contratada.	3	5	Alto (15)	Permitir rede parceira/credenciada e logística própria; exigir responsabilidade integral da contratada; acompanhar cobertura. Contingência: mobilizar unidade parceira e aplicar SLA, glosa e sanção quando cabível. Responsável: Contratada/Fiscal.
5	Sinistro, pane ou acidente durante a utilização, com risco à continuidade da atividade e a pessoas.	2	5	Alto (10)	Manutenção regular; seguro/cobertura integral; assistência 24h; condutores habilitados; checklist. Contingência: assistência imediata, substituição, registro do evento e acionamento da cobertura. Responsável: Contratada/Usuário/Fiscal.
6	Cobrança indevida de taxas, franquias, combustível, condutor adicional, retorno ou serviços não previstos.	2	4	Moderado (8)	Cláusulas expressas de inclusão de custos; vedação a cobrança direta; conferência mensal. Contingência: glosa, exigir estorno/correção e aplicar sanção se houver reincidência. Responsável: Fiscal/Gestor.
7	Divergência sobre avarias, nível de combustível, multas ou responsabilidade por danos.	3	3	Moderado (9)	Checklist com fotos, data/hora e identificação; regras claras de multas e sinistros. Contingência: instruir apuração com evidências antes de qualquer ressarcimento. Responsável: Fiscal/Gestor.
8	Vazamento ou tratamento inadequado de dados pessoais de condutores e usuários.	2	4	Moderado (8)	Coletar apenas dados necessários; limitar acesso; exigir medidas de segurança e observância da LGPD. Contingência: comunicar incidente, conter exposição e adotar medidas legais/contratuais. Responsável: Contratada/Gestor.
9	Consumo acima do quantitativo estimado inicial de 144 diárias antes do fim da vigência.	3	3	Moderado (9)	Acompanhamento mensal do saldo contratual e priorização das demandas. Contingência: avaliar justificadamente alteração quantitativa dentro dos limites legais ou novo procedimento, com antecedência. Responsável: Gestor/Área demandante.
10	Faturamento sem documentação suficiente ou divergência entre relatório, OS e nota fiscal, atrasando pagamento.	3	2	Moderado (6)	Padronizar relatório e checklist; conferência prévia. Contingência: devolver cobrança para saneamento e suspender prazo da parcela afetada. Responsável: Fiscal/Contratada.

12.2. Os riscos deverão ser reavaliados quando houver alteração relevante do objeto, da cobertura territorial, dos quantitativos, do modelo de execução ou durante a execução caso surjam eventos não previstos.

13. APÊNDICES

13.1. Constitui apêndice, parte integrante e indissociável deste Termo de Referência:

APÊNDICE A – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.2. As informações constantes deste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas. Este documento deverá ser divulgado como anexo do Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na mesma data de divulgação do Aviso, observada a legislação aplicável.

Recife/PE, 18 de agosto de 2026.

Cristiane Almeida
Assessora Executiva



APÊNDICE A
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou ato constitutivo/contrato ou estatuto social em vigor, devidamente registrado, com documentos de eleição/designação dos administradores quando aplicável;
- documentos equivalentes para a natureza jurídica da participante, quando cabíveis.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante certidão conjunta aplicável;
- regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede, conforme o caso e quando pertinente ao objeto;
- regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital e/ou municipal, conforme o caso, se houver e se pertinente ao ramo de atividade e ao objeto.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente;
- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, admitida a verificação por meio do SICAF;
- considerando o valor reduzido da contratação, o pagamento posterior à execução e a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra, a avaliação econômico-financeira será limitada ao índice de Liquidez Corrente (LC), que deverá ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro), calculado pela fórmula $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$;
- as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações contábeis limitadas ao último exercício social; as empresas criadas no exercício financeiro da contratação poderão substituir os demonstrativos pelo balanço de abertura, na forma dos arts. 69, § 6º, e 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- não serão exigidos capital mínimo, patrimônio líquido mínimo, índices de Liquidez Geral (LG) ou Solvência Geral (SG), faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, nem declaração de profissional contábil, sem prejuízo da comprovação das demais condições de habilitação previstas neste Apêndice.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- comprovação de aptidão para execução de serviço compatível com o objeto, mediante pelo menos 1 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência em locação de veículos ou serviço de natureza semelhante;
- não será exigido quantitativo mínimo de diárias, número mínimo de Estados atendidos, sede própria em local específico, registro em conselho profissional ou outra condição sem pertinência direta com o objeto;



- a participante poderá demonstrar que a cobertura territorial será viabilizada por filiais, agências parceiras, rede credenciada ou estrutura equivalente, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela execução.

5. DECLARAÇÕES

- declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do Aviso de Contratação Direta, deste Termo de Referência e de seus anexos;
- declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;
- declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

Os documentos disponíveis e válidos no SICAF poderão ser utilizados para comprovação das condições de habilitação, nos termos do Aviso de Contratação Direta e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)



ANEXO II - MAPA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	FONTES									VALOR ESTIMADO - MEDIANA
				ANTT	MPTO 039/2026	MPTO 042/2025	PORANGATU	COREN/MS	CRF/MA	TCM/PA	IFC/SC	CRA/RS	
1	Locação sob demanda de veículo passeio/sedan compacto ou categoria superior equivalente, automático, ar-condicionado, 5 ocupantes, sem motorista durante o uso, sem combustível, com quilometragem livre, cobertura securitária/proteção equivalente nos limites mínimos do Termo de Referência e assistência 24h.	Diária de até 24h	144	R\$ 350,00	R\$ 319,41	R\$ 305,98	R\$ 455,00	R\$ 355,04	R\$ 260,00	R\$ 461,05	R\$ 332,00	R\$ 450,00	R\$ 350,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)													R\$ 50.400,00
Data-base do orçamento estimado: 11/09/2026. Para definição do valor estimado da contratação, foram utilizadas as 9 (nove) contratações públicas similares constantes dos documentos anexos: ANTT - Contrato nº 007/2026 (R\$ 350,00); MPTO - Contrato nº 039/2026 (R\$ 319,41); MPTO - Contrato nº 042/2025 (R\$ 305,98); Câmara Municipal de Porangatu/GO - Contrato nº 034/2026 (R\$ 455,00); COREN/MS - Contrato Administrativo nº 005/2026 (R\$ 355,04); CRF/MA - Contrato nº 017/2026 (R\$ 260,00); TCM/PA - Contrato nº 025/2026 (R\$ 461,05); IFC - Campus Luzerna/SC - Contrato nº 67/2026 (R\$ 332,00); e CRA/RS - Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2026 (R\$ 450,00). Memória de cálculo: valores ordenados = R\$ 260,00; R\$ 305,98; R\$ 319,41; R\$ 332,00; R\$ 350,00; R\$ 355,04; R\$ 450,00; R\$ 455,00; R\$ 461,05. Soma da amostra = R\$ 3.288,48; média simples = R\$ 365,39; mediana = 5º valor da série ordenada = R\$ 350,00. Diante da dispersão dos preços e das diferenças de categoria e condições de execução, adotou-se a mediana, em consonância com o critério já previsto no TR. Para 144 diárias: 144 × R\$ 350,00 = R\$ 50.400,00.													

COMPLEMENTAÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO - COBERTURA SECURITÁRIA

Data da pesquisa complementar: 11/09/2026. Para a complementação documental foram utilizados exclusivamente contratos e instrumentos contratuais públicos vigentes ou recentes, sem utilização de editais. O art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 5º, II, c/c art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021 admitem contratações similares da Administração Pública como parâmetro da pesquisa de preços; neste caso, as contratações de locação continuam sendo as referências da estimativa da diária, enquanto os contratos de seguro abaixo são usados apenas como evidência complementar de mercado para dimensionar o requisito de cobertura. O custo do seguro/proteção permanece incluído na diária e não constitui item autônomo de preço.

DOCUMENTO PÚBLICO	SIMILARIDADE / FINALIDADE	COBERTURA IDENTIFICADA
CRF/MA - Contrato nº 017/2026	Locação sob demanda de sedan popular, sem motorista, 120 diárias, R\$ 260,00 por diária. É referência diretamente similar ao objeto do CRBio-05.	Seguro total/compreensivo: danos materiais a terceiros R\$ 100.000,00; danos corporais a terceiros R\$ 200.000,00; danos morais R\$ 10.000,00. Franquias e custos do seguro a cargo da contratada, ressalvadas hipóteses contratuais excepcionais.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª

Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)



DOCUMENTO PÚBLICO	SIMILARIDADE / FINALIDADE	COBERTURA IDENTIFICADA
Fundo Municipal de Saúde de Ouro/SC - Contrato nº 003/2026	Contrato público de seguro veicular regido pela Lei nº 14.133/2021, usado somente como evidência complementar do componente securitário.	Casco compreensivo 100% FIPE; danos materiais R\$ 100.000,00; danos corporais R\$ 100.000,00; danos morais R\$ 50.000,00; APP morte R\$ 50.000,00; APP invalidez R\$ 50.000,00; assistência 24h.
Município de Petrolina/PE - Apostilamento ao Contrato nº 826/2025, publicado em 03/03/2026	Instrumento contratual público em execução para seguro de veículo, usado somente como evidência complementar do componente securitário.	Casco 100% FIPE; danos materiais R\$ 100.000,00; danos corporais R\$ 100.000,00; danos morais R\$ 20.000,00; APP morte R\$ 50.000,00 por passageiro; APP invalidez R\$ 50.000,00 por passageiro; reboque com quilometragem livre.
Contratos de locação já integrantes do mapa do CRBio-05	ANTT R\$ 350,00/dia; MPTO R\$ 319,41 e R\$ 305,98/dia; COREN/MS R\$ 355,04/dia; IFC/SC R\$ 332,00/dia; CRA/RS R\$ 450,00/dia.	Os instrumentos preveem seguro total/coertura securitária incluída no preço da locação; o CRA/RS explicita cobertura para danos materiais, corporais, terceiros e passageiros. Confirmam que a proteção é custo ordinário da diária em faixas próximas ao valor estimado.

Conclusão: adotam-se limites mínimos iguais ou inferiores aos patamares identificados nas referências públicas mais específicas, conciliando proteção e competitividade: casco pelo valor integral de mercado do veículo (100% da Tabela FIPE, quando aplicável); R\$ 100.000,00 por evento para danos materiais a terceiros; R\$ 100.000,00 por evento para danos corporais a terceiros; R\$ 10.000,00 por evento para danos morais a terceiros; e R\$ 25.000,00 por ocupante para morte acidental e R\$ 25.000,00 por ocupante para invalidez permanente em APP ou proteção equivalente. O valor estimado da diária permanece em R\$ 350,00, pois as referências de locação utilizadas na pesquisa original já incluíam seguro/proteção no preço.



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº .../2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO CONTINUADO, SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE
OBRA, DE LOCAÇÃO, SOB DEMANDA,
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO
PASSEIO/SEDAN COMPACTO OU
CATEGORIA SUPERIOR EQUIVALENTE,
SEM MOTORISTA DURANTE O USO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA
DA 5ª REGIÃO – CRBIO-05 E A EMPRESA**

_____.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO – CRBIO-05, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na **Rua Arquimedes de Oliveira, nº 187, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.050-510**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 8/2026, Processo Administrativo nº 11/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes dos autos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de locação, sob demanda, de veículos automotores tipo passeio/sedan compacto ou categoria superior equivalente, para atender às necessidades institucionais do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05.



1.2. O serviço será prestado por diária indivisível de até 24 (vinte e quatro) horas, sem motorista durante o uso, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, cobertura securitária integral ou proteção contratual equivalente, incluída no valor da diária, abrangendo, no mínimo: (i) colisão, incêndio, furto e roubo do veículo, inclusive perda total, até o valor integral de mercado do veículo, tomando-se como referência 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, quando aplicável; (ii) danos materiais causados a terceiros, no limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento; (iii) danos corporais causados a terceiros, no limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento; (iv) danos morais causados a terceiros, no limite mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento; e (v) Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, ou proteção equivalente aos ocupantes, com limite mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ocupante para morte acidental e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ocupante para invalidez permanente, além de assistência 24 (vinte e quatro) horas durante a locação.

1.3. O quantitativo estimado inicial é de 144 (cento e quarenta e quatro) diárias para 12 (doze) meses, em item único, sem obrigação de consumo mínimo e sem distribuição mensal fixa, sendo devidas somente as diárias efetivamente solicitadas, utilizadas, comprovadas, recebidas e atestadas.

1.4. Os veículos deverão ser, no mínimo, do tipo passeio/sedan compacto ou categoria superior equivalente, com 4 (quatro) portas, câmbio automático, ar-condicionado e capacidade para 5 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor, observadas todas as demais especificações do Termo de Referência.

1.5. O atendimento abrangerá todos os municípios dos Estados de Pernambuco, Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte, com disponibilidade obrigatória de veículo para atendimento no Município de Garanhuns/PE quando solicitado, e, excepcionalmente, outras localidades do território nacional, quando a necessidade estiver devidamente justificada e autorizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato decorre de contratação direta por dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, observado o limite vigente e a aferição prevista no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o ato que autorizou a contratação direta, o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência e seus apêndices,



a proposta da CONTRATADA e os demais documentos constantes do processo administrativo.

2.3. Aplicam-se à execução, especialmente e no que couber, a Lei nº 14.133/2021; o Decreto nº 12.807/2025; o Decreto nº 13.031/2026, que institui o Sistema Contratos.gov.br e regulamenta a celebração e a gestão eletrônica de contratos e termos aditivos; o Decreto nº 11.246/2022, com as alterações vigentes; as Instruções Normativas SEGES/ME nº 67/2021, nº 65/2021, nº 77/2022 e nº 81/2022; a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022; a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022 e, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017; a Lei nº 13.709/2018; a Lei nº 9.503/1997; a Lei nº 9.327/1996; o Decreto nº 9.287/2018; e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência inicial deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, que constitui condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Por se tratar de serviço continuado e sob demanda, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observada a previsão deste Contrato e do Termo de Referência, desde que sejam demonstradas a continuidade da necessidade, a vantajosidade das condições e dos preços, a disponibilidade orçamentária, o cumprimento das obrigações e a manutenção das condições de habilitação e qualificação, podendo haver negociação com a CONTRATADA. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA e dependerá de formalização por termo aditivo.

3.3. O quantitativo estimado não constitui garantia de consumo, e a emissão de solicitações dependerá da necessidade do CONTRATANTE, da existência de saldo contratual e de crédito orçamentário suficiente.

3.4. A execução somente poderá iniciar após a eficácia do Contrato e mediante a primeira solicitação ou Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, observadas as condições e os prazos previstos neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O regime de execução será por empreitada por preço unitário, com medição por diária indivisível de até 24 (vinte e quatro) horas e pagamento exclusivamente pelas diárias efetivamente executadas e aceitas.



4.2. Cada demanda será formalizada por Ordem de Serviço, correio eletrônico institucional, sistema eletrônico ou instrumento equivalente, com indicação, sempre que aplicável, do município e local de retirada ou disponibilização, data e horário, período estimado de uso, local de devolução, usuário responsável, condutores autorizados e finalidade institucional.

4.3. As solicitações ordinárias serão encaminhadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, cabendo à CONTRATADA confirmar o atendimento em até 2 (duas) horas úteis do recebimento. Demandas urgentes poderão ser encaminhadas em prazo inferior, devendo a CONTRATADA priorizar o atendimento e informar imediatamente as providências adotadas.

4.4. O veículo deverá ser disponibilizado no local, data e horário confirmados, devidamente limpo, abastecido no nível registrado no checklist, licenciado, com documentação válida e em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento.

4.5. Na retirada ou entrega e na devolução deverá ser realizado checklist físico ou eletrônico contendo, no mínimo, identificação do veículo, placa, quilometragem, nível de combustível, estado aparente, acessórios e registro de avarias preexistentes, preferencialmente com fotografias.

4.6. A CONTRATADA manterá assistência 24 (vinte e quatro) horas durante a locação. Em caso de pane, defeito, sinistro, indisponibilidade ou desconformidade que impeça ou comprometa o uso seguro, deverá providenciar veículo substituto de categoria igual ou superior, sem custo adicional, no menor prazo possível e, como regra, em até 4 (quatro) horas nas capitais e respectivas regiões metropolitanas e em até 8 (oito) horas nas demais localidades, salvo impossibilidade material devidamente justificada e aceita pela fiscalização.

4.7. O atendimento poderá ocorrer por unidade própria, filial, agência parceira, rede credenciada ou logística própria da CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e cumprimento de todos os prazos e obrigações.

4.8. Quando previsto na solicitação, será admitida a devolução em município distinto do local de retirada ou entrega, sem cobrança autônoma de taxa de retorno, entrega, recolhimento ou deslocamento do veículo.

4.9. Durante o uso institucional, o veículo será conduzido exclusivamente por condutor indicado e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE, com CNH válida e categoria



compatível. Não poderá haver cobrança por condutor adicional. Eventual condutor da CONTRATADA poderá atuar apenas na logística de entrega ou recolhimento, sem transportar usuários durante a diária.

4.10. O combustível consumido durante o uso será de responsabilidade do CONTRATANTE. O veículo deverá ser devolvido, sempre que possível, com nível equivalente ao registrado na retirada. Em situação excepcional de diferença de combustível, eventual ressarcimento somente poderá ocorrer pelo custo comprovado, sem taxa de serviço ou acréscimo administrativo.

4.11. As despesas de pedágio e estacionamento efetivamente incorridas durante a utilização institucional serão de responsabilidade do CONTRATANTE e, quando não pagas diretamente pelo usuário, somente poderão ser reembolsadas mediante comprovação, sem taxa administrativa adicional.

4.12. Em caso de sinistro ou avaria, a CONTRATADA prestará toda a assistência necessária e disponibilizará a documentação pertinente. Não haverá cobrança automática de franquia, coparticipação ou indenização ao usuário. Eventual responsabilização do CONTRATANTE dependerá de apuração, contraditório e comprovação de dolo ou culpa do condutor autorizado, não sendo devidos valores por desgaste natural, falha mecânica, manutenção inadequada, vício do veículo, caso fortuito, força maior ou fato de terceiro não imputável ao condutor.

4.12.1. Antes da primeira disponibilização de veículo e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar a cobertura securitária ou proteção contratual equivalente por meio de apólice, certificado, declaração de cobertura/proteção contratual ou documento equivalente, com indicação da vigência, dos riscos abrangidos e dos limites mínimos previstos na Cláusula Primeira e no Termo de Referência.

4.13. O CONTRATANTE responderá pelas infrações de trânsito comprovadamente praticadas por seus condutores durante o período de posse do veículo, após disponibilização tempestiva da notificação e dos elementos necessários à identificação do condutor e ao exercício de defesa. Multas decorrentes de irregularidade documental, defeito do veículo ou fato anterior à disponibilização serão de responsabilidade da CONTRATADA, vedada taxa administrativa sobre o valor da multa.

4.14. A CONTRATADA apresentará, juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, relatório mensal contendo cada diária faturada, identificação do veículo, período de utilização, localidade, número ou referência da solicitação, usuário responsável e demais elementos necessários à conferência e ao atesto.



4.15. Os veículos deverão permanecer em boas condições de manutenção, com pneus, sistemas de controle de emissões e demais itens de segurança regulares, documentação vigente e atendimento à legislação ambiental e de trânsito aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE.

5.2. Disponibilizar veículos nas condições, locais e horários confirmados, respondendo integralmente pelo atendimento realizado por sua rede própria, parceira ou credenciada.

5.3. Manter os veículos e documentos em situação regular, bem como a cobertura securitária ou proteção contratual equivalente nos limites mínimos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, além da assistência 24 (vinte e quatro) horas, apresentando comprovação quando exigida pela fiscalização.

5.4. Substituir, sem custo adicional, os veículos em pane, sinistro, desconformidade ou indisponibilidade, nos prazos previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

5.5. Fornecer checklists, comprovantes, relatórios e demais documentos necessários à fiscalização, à medição, ao recebimento e ao pagamento.

5.6. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução e apresentar solução alternativa compatível com as exigências contratuais.

5.7. Responder pelos danos decorrentes de falha de manutenção, vício, irregularidade documental, ato de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, ou de descumprimento contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

5.8. Não cobrar diretamente dos usuários ou condutores qualquer valor relacionado à contratação, inclusive cartão de crédito, caução, bloqueio de limite, taxa por condutor adicional ou outra obrigação financeira não prevista.

5.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta.

5.10. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, nos termos do art. 92, inciso XVII, e do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.



5.11. Designar representante ou preposto apto a interlocução com o CONTRATANTE e a receber comunicações, determinações e registros relativos à execução contratual.

5.12. Cumprir as determinações da fiscalização que estejam de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e a legislação aplicável.

5.13. Comprovar, quando solicitado pela fiscalização e no prazo por ela fixado, o cumprimento das exigências de reserva de cargos previstas no item 5.10, com a indicação dos empregados que preencham as respectivas vagas, quando aplicável.

5.14. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.15. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, não se transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir e autorizar as solicitações de locação, informando os dados necessários ao atendimento.

6.2. Indicar e informar os condutores autorizados, os quais deverão possuir CNH válida e categoria compatível, observadas as normas internas e a legislação aplicável.

6.3. Utilizar os veículos de acordo com a finalidade institucional, as normas de trânsito e as orientações de uso seguro.

6.4. Custear combustível, pedágios e estacionamento durante o uso, nas condições expressamente previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.5. Realizar ou acompanhar os checklists de retirada, entrega e devolução e comunicar ocorrências relevantes.

6.6. Receber e atestar os serviços efetivamente executados, efetuar as glosas cabíveis e realizar os pagamentos nos prazos aplicáveis.



6.7. Apurar, quando necessário, eventual responsabilidade por multas, sinistros ou avarias antes de qualquer ressarcimento.

6.8. Exercer a gestão e a fiscalização do Contrato, sem interferir na organização interna da CONTRATADA além do necessário à verificação do cumprimento contratual.

6.9. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução do objeto e comunicar as irregularidades verificadas.

6.10. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução contratual.

6.11. Salvo quando houver prazo legal ou contratual específico, concluída a instrução do requerimento, decidir no prazo de até 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DO REAJUSTE

7.1. O valor unitário contratado da diária é de R\$ _____
(_____), e o valor total inicialmente contratado, correspondente ao quantitativo estimado de 144 (cento e quarenta e quatro) diárias, é de R\$ _____
(_____).

7.2. O valor total é estimativo e constitui limite ordinário de execução, sem obrigação de consumo mínimo, sendo pago exclusivamente o quantitativo efetivamente executado, recebido e atestado.

7.3. No preço da diária estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos, seguros ou proteção contratual equivalente, rede parceira, assistência, manutenção, documentação, limpeza ordinária, entrega, recolhimento, retorno e substituição, ressalvadas apenas as despesas expressamente atribuídas ao CONTRATANTE.

7.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, fixada em 11/09/2026. Após esse interregno, em eventual continuidade contratual, poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

7.5. O reajuste, quando devido, poderá ser formalizado por apostilamento, na forma da Lei nº 14.133/2021.



7.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos com demonstração objetiva do fato superveniente e de seus efeitos sobre os encargos contratuais. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE decidirá no prazo de até 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, sem prejuízo de prazo diverso previsto em norma superveniente aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A unidade de medição será a diária indivisível de até 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir da efetiva retirada do veículo ou, quando houver entrega, de sua efetiva entrega com aceite pelo CONTRATANTE. Cada intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas corresponderá a uma diária.

8.2. A utilização além do ciclo de 24 (vinte e quatro) horas somente gerará nova diária quando houver efetiva continuidade do uso, devendo a prorrogação ser previamente autorizada pelo CONTRATANTE sempre que possível e, em situações urgentes devidamente justificadas, ratificada posteriormente.

8.3. Somente serão faturadas diárias efetivamente utilizadas e comprovadas por solicitação ou autorização, checklist ou registro equivalente e relatório de utilização. Não serão pagos valores por reserva não utilizada, cancelamento, não comparecimento (no-show) ou taxa equivalente. Cancelamentos comunicados antes da efetiva retirada ou, quando houver entrega, antes do aceite do veículo pelo CONTRATANTE não gerarão cobrança.

8.4. Serão glosados integralmente os valores referentes a diárias não executadas, veículos recusados por desconformidade sem substituição tempestiva, cobranças duplicadas, taxas não previstas, períodos não comprovados ou outras parcelas indevidas. Nos casos de execução parcial ou indisponibilidade temporária em que a finalidade da solicitação não tenha sido frustrada, a glosa proporcional corresponderá à fração do período efetivamente indisponível em relação às 24 (vinte e quatro) horas da diária. Se a falha impedir ou frustrar a finalidade institucional da locação, a glosa poderá ser integral, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do Contrato formalmente designado, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do relatório mensal e dos demais elementos necessários à conferência, mediante termo detalhado que contenha o registro, a análise e a conclusão acerca do cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais, com base nas solicitações, checklists ou registros equivalentes e demais evidências da execução.



8.6. O recebimento definitivo será formalizado, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado pelo gestor do Contrato, pelo gestor setorial, quando houver, ou por comissão designada pela autoridade competente, após análise das informações do recebimento provisório e verificação do atendimento integral das exigências contratuais, para fins de liquidação e pagamento. O termo de recebimento definitivo será registrado no Sistema Contratos.gov.br, observadas as funcionalidades disponíveis e a regra de transição do Decreto nº 13.031/2026.

8.7. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e a documentação necessária, a liquidação será realizada em até 5 (cinco) dias úteis e, concluída a liquidação, o pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, observada a ordem cronológica e as demais regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. Os prazos previstos nos itens 8.5 e 8.6 estão compreendidos no prazo de liquidação previsto neste item e não se somam a ele.

8.8. O prazo de liquidação poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período quando forem necessárias diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais. O período destinado ao saneamento, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução ou na documentação de cobrança não será computado no prazo de liquidação.

8.9. O pagamento será realizado por meio bancário em conta de titularidade da CONTRATADA, após o atesto e a verificação da manutenção das condições exigidas para a habilitação ou qualificação. A eventual perda superveniente dessas condições não ensejará, por si só, retenção de pagamento por serviço regularmente executado, devendo eventuais irregularidades ser tratadas na forma da legislação aplicável.

8.10. Não haverá pagamento antecipado. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

8.11. Em caso de erro na nota fiscal ou de circunstância que impeça a liquidação, a CONTRATADA será comunicada para saneamento, ficando suspensa a contagem do prazo quanto à parcela afetada até a regularização.

8.12. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período compreendido entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade



ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados pelo CONTRATANTE, com respectivos substitutos quando cabível, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.246/2022 e o Decreto nº 13.031/2026.

9.2. O fiscal registrará as ocorrências da execução, verificará a conformidade dos veículos e documentos, conferirá as diárias faturadas, realizará o recebimento provisório quando lhe couber, atestará os serviços e comunicará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

9.3. O gestor coordenará o acompanhamento da contratação, manterá o histórico de ordens de serviço, ocorrências, medições, pagamentos, alterações e prorrogações, acompanhará o saldo de diárias e a manutenção das condições de habilitação, formalizará o recebimento definitivo quando lhe couber e adotará ou proporá as providências necessárias.

9.4. Os registros de gestão e fiscalização do Contrato serão realizados no Sistema Contratos.gov.br, mediante utilização de todas as funcionalidades disponíveis. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA ocorrerão preferencialmente por meio do referido Sistema ou por outro meio eletrônico oficial que permita registro e rastreabilidade, sem prejuízo de contato telefônico em situações urgentes, a ser posteriormente formalizado. Enquanto houver funcionalidade do Sistema que dependa de evolução tecnológica, os atos correspondentes serão autuados no processo administrativo eletrônico oficial, com posterior inserção no Contratos.gov.br quando a funcionalidade necessária estiver disponível, nos termos do Decreto nº 13.031/2026.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos, falhas, irregularidades ou inadequações da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LGPD E DO SIGILO

10.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados pessoais de usuários, condutores e representantes apenas na extensão estritamente necessária à execução contratual, ao cumprimento de obrigações legais e ao exercício regular de direitos.



10.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

10.3. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, sem demora indevida, qualquer incidente de segurança ou tratamento irregular de dados relacionado à execução deste Contrato, prestando as informações necessárias para contenção, avaliação e adoção das providências legais e contratuais cabíveis.

10.4. As informações não públicas a que a CONTRATADA tiver acesso em razão da execução deverão ser utilizadas exclusivamente para o cumprimento do objeto, observados os deveres legais de confidencialidade e as hipóteses de transparência e acesso à informação aplicáveis à Administração Pública.

10.5. O compartilhamento de dados pessoais com filiais, agências parceiras, rede credenciada, prestadores auxiliares ou subcontratados somente será admitido quando necessário à execução do objeto ou ao cumprimento de obrigação legal, limitado aos dados estritamente necessários e observadas as bases legais aplicáveis.

10.6. A CONTRATADA deverá assegurar que parceiros, suboperadores e subcontratados envolvidos no tratamento de dados pessoais observem as obrigações desta Cláusula e da LGPD, permanecendo integralmente responsável perante o CONTRATANTE pelo cumprimento dessas obrigações no âmbito da execução contratual.

10.7. Encerrada a finalidade do tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação e a guarda necessária à comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, pelo período estritamente necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E PENALIDADES OPERACIONAIS

11.1. Constituem níveis mínimos de serviço: a confirmação das solicitações ordinárias em até 2 (duas) horas úteis; a disponibilização do veículo no local, data e horário confirmados; a manutenção de assistência 24 (vinte e quatro) horas; e a substituição, como regra, em até 4 (quatro) horas nas capitais e regiões metropolitanas e em até 8 (oito) horas nas demais localidades, ressalvada impossibilidade material devidamente justificada e aceita pela fiscalização.

11.2. O veículo que não atender às especificações, apresentar documentação irregular, defeito ou condição inadequada de segurança poderá ser recusado, devendo a



CONTRATADA substituí-lo sem custo adicional.

11.3. As glosas decorrentes de inexecução, execução parcial, indisponibilidade, cobrança indevida ou ausência de comprovação obedecerão aos critérios da Cláusula Oitava e do Termo de Referência e possuem natureza de ajuste da medição e do pagamento, não se confundindo com sanção administrativa.

11.4. A aplicação de glosa não impede, quando caracterizada infração contratual, a instauração do procedimento para aplicação das sanções cabíveis, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato sob o mesmo fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no Aviso de Contratação Direta e neste Contrato, conforme a natureza e a gravidade da infração.

12.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os pressupostos, prazos, competências e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

12.3. Sem prejuízo das demais sanções, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da solicitação ou parcela afetada, limitada a 20 (vinte) dias e a 10% (dez por cento) dessa base.

12.4. Em caso de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observado o valor mínimo correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da contratação; em caso de inexecução total, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

12.5. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando o atraso tornar inútil a prestação ou ultrapassar o limite previsto, vedada a cumulação de multas pelo mesmo fato. As multas compensatórias aplicadas como sanção administrativa observarão os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da proporcionalidade e das circunstâncias do caso concreto.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as



peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e, quando aplicável, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

12.7. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao CONTRATANTE, nem impede a adoção das demais medidas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

13.2. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou outro meio admitido em lei, ou por decisão judicial ou arbitral quando houver fundamento jurídico para tanto, observadas as exigências do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE assegurará à CONTRATADA os direitos previstos em lei, inclusive os pagamentos devidos pela execução regularmente realizada até a data da extinção e, quando cabível, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

13.4. Sem prejuízo das hipóteses gerais de extinção, o CONTRATANTE poderá exercer a opção prevista no art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 quando não dispuser de créditos orçamentários para a continuidade do Contrato ou quando entender que ele não mais lhe oferece vantagem. Nessa hipótese, a extinção sem ônus ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do Contrato, desde que a CONTRATADA seja notificada pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não continuidade ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observado o devido processo legal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REDE PARCEIRA E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É admitido o uso de filiais, agências parceiras, rede credenciada ou prestadores auxiliares para viabilizar a disponibilização, entrega, recolhimento, assistência e substituição dos veículos, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

14.2. Quando a atuação de terceiro caracterizar subcontratação de parte do objeto, deverão ser observados os limites e as condições autorizados pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, com apresentação prévia da documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado para avaliação e juntada aos autos.

14.3. É vedada a cessão integral do Contrato, a transferência da responsabilidade contratual e a subcontratação nas hipóteses legalmente vedadas, inclusive de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas situações de impedimento previstas no § 3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária 6.3.1.3.02.01.050 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, conforme a Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 008.

15.2. A emissão das solicitações ficará condicionada à existência de saldo contratual e de crédito orçamentário suficiente, observadas as regras internas de execução da despesa e a legislação aplicável.

15.3. Em eventual prorrogação que alcance exercício financeiro subsequente, a continuidade da execução ficará condicionada à existência dos créditos orçamentários correspondentes e às demais exigências legais.

15.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação do respectivo orçamento e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o baixo valor da contratação, a natureza comum do serviço, o pagamento posterior à execução e os mecanismos de fiscalização, glosa e sanção previstos no Termo de Referência e neste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, observada a preservação do objeto e do equilíbrio econômico-financeiro.

17.2. Nas alterações unilaterais quantitativas, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. As alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação e deverão ser formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de apostilamento.

17.4. Se alteração unilateral aumentar ou diminuir os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando cabível.

17.5. A formalização do termo aditivo será condição para a execução das prestações determinadas pela Administração no curso do Contrato, ressalvada a hipótese de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sendo a divulgação condição indispensável para sua eficácia.

18.2. Por se tratar de contratação direta, a divulgação do Contrato no PNCP deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura. Sem prejuízo da divulgação e manutenção do instrumento em sítio eletrônico oficial, o Contrato também será registrado e gerido no Sistema Contratos.gov.br, mediante utilização das funcionalidades disponíveis, nos termos do Decreto nº 13.031/2026, observada sua regra de transição para funcionalidades ainda não disponibilizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto e assume integral responsabilidade pela prestação dos serviços contratados.



19.2. A tolerância do CONTRATANTE quanto a eventual descumprimento de obrigação contratual não importará renúncia de direito, novação ou alteração das cláusulas pactuadas.

19.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência e seus apêndices, a proposta da CONTRATADA e as demais normas federais aplicáveis, observados os princípios gerais dos contratos administrativos.

19.4. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Recife-PE, ____ de _____ de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO – CRBIO-05

CONTRATANTE

Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Assinatura _____ Nome: _____

CPF: _____

Assinatura _____ Nome: _____

CPF: _____



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 8/2026 - UASG 930831
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026**

Ao Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05

A proponente abaixo identificada apresenta proposta para o item único, em conformidade com o Aviso de Dispensa Eletrônica, o Termo de Referência e a minuta contratual.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão social	
CNPJ	
Endereço e CEP	
Telefone e e-mail	
Pessoa de contato	
Representante legal (nome, CPF, RG e e-mail)	
Dados bancários (banco, agência e conta)	

ITEM, OBJETO E PREÇO

O valor ofertado deverá ser informado por diária, considerando o quantitativo estimado inicial de 144 (cento e quarenta e quatro) diárias, e compreender todos os custos atribuídos à contratada necessários à execução integral do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO (R\$)
1	Locação sob demanda de veículo passeio/sedan compacto ou categoria superior equivalente, com 4 portas, câmbio automático, ar-condicionado, capacidade para 5 ocupantes, sem motorista durante o uso, sem combustível, com quilometragem livre, cobertura securitária/proteção equivalente com casco integral, R\$ 100 mil para danos materiais a terceiros, R\$ 100 mil para danos corporais a terceiros, R\$ 10 mil para danos morais a terceiros, APP/proteção equivalente de R\$ 25 mil por ocupante para morte e R\$ 25 mil por ocupante para invalidez permanente, e assistência 24h, conforme o Termo de Referência.	Diária de até 24h	144	R\$ _____
VALOR TOTAL PROPOSTO PARA 144 DIÁRIAS				R\$ _____

Valores por extenso:

Valor unitário da diária:

Valor total da proposta (144 diárias):

DECLARAÇÕES DA PROPOSTA

1. A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
2. O preço ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos atribuídos à contratada necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos, cobertura securitária ou proteção contratual equivalente nos limites mínimos previstos no Termo de Referência, rede parceira, assistência 24 horas, manutenção, documentação, limpeza ordinária, entrega, recolhimento, retorno e substituição, ressalvadas apenas as despesas expressamente atribuídas ao CRBio-05 no Termo de Referência.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



3. A proponente conhece e aceita integralmente as condições do Aviso, do Termo de Referência, da minuta contratual e dos respectivos critérios de execução, medição, recebimento, pagamento, reajuste e sanções.

4. A proponente compromete-se a atender à abrangência territorial, inclusive com disponibilidade de veículo para atendimento no Município de Garanhuns/PE quando solicitado, e às especificações do veículo, mantendo quilometragem livre e cobertura securitária ou proteção equivalente com casco pelo valor integral de mercado do veículo (100% da Tabela FIPE, quando aplicável), mínimo de R\$ 100.000,00 para danos materiais a terceiros, R\$ 100.000,00 para danos corporais a terceiros, R\$ 10.000,00 para danos morais a terceiros e APP/proteção equivalente aos ocupantes de R\$ 25.000,00 por ocupante para morte acidental e R\$ 25.000,00 por ocupante para invalidez permanente, além de assistência 24 horas e das condições de entrega, recolhimento e substituição previstas no Termo de Referência, bem como a observância da Lei nº 13.709/2018 - LGPD quanto aos dados necessários à execução.

5. A assinatura desta proposta vincula a proponente ao preço unitário da diária e às demais condições ofertadas, ressalvadas as hipóteses legais de fato superveniente devidamente justificado.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
CPF: _____



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 8/2026 - UASG 930831
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, para fins de participação na Dispensa Eletrônica em referência, DECLARA, sob as penas da lei, que:

DECLARAÇÕES

1. conhece, aceita e se submete integralmente às regras e condições do Aviso de Dispensa Eletrônica, do Termo de Referência, da minuta contratual e dos demais anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e pelas transações efetuadas no sistema;
2. inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, não estando suspensa, impedida ou declarada inidônea nos limites de qualquer sanção vigente, e compromete-se a comunicar imediatamente eventual fato superveniente;
3. não se enquadra nas hipóteses de impedimento do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto a vínculo com dirigente do CRBio-05 ou agente público atuante no procedimento, na fiscalização ou na gestão contratual, nem possui conflito de interesses não declarado;
4. cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz;
5. cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e as demais regras de acessibilidade previstas na legislação;
6. a proposta foi elaborada de forma independente, sem fraude, ajuste, combinação, manipulação de preços ou troca indevida de informações com outros participantes;
7. o preço proposto abrange todos os custos atribuídos à contratada necessários à execução integral do item único, tendo sido consideradas a abrangência territorial, as condições de disponibilização, entrega, recolhimento, retorno, assistência, manutenção, substituição e a cobertura securitária ou proteção equivalente nos limites mínimos previstos no Termo de Referência, incluindo casco pelo valor integral de mercado do veículo, R\$ 100.000,00 para danos materiais a terceiros, R\$ 100.000,00 para danos corporais a terceiros, R\$ 10.000,00 para danos morais a terceiros e APP/proteção equivalente aos ocupantes de R\$ 25.000,00 por ocupante para morte acidental e R\$ 25.000,00 por ocupante para invalidez permanente;
8. dispõe ou disporá de capacidade operacional compatível com o objeto e adotará, quando necessário, filiais, agências parceiras, rede credenciada ou estrutura equivalente para viabilizar o atendimento nos locais previstos, inclusive no Município de Garanhuns/PE, permanecendo integralmente responsável pela execução e comprometendo-se a apresentar os documentos de qualificação exigidos no Termo de Referência;
9. cumprirá a Lei nº 13.709/2018 - LGPD, manterá sigilo sobre dados e informações não públicas a que tiver acesso e adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais de usuários, condutores e representantes tratados durante a execução;
10. observa as normas trabalhistas, profissionais, previdenciárias, de saúde e segurança do trabalho, anticorrupção e de direitos humanos, e não utiliza trabalho forçado, degradante ou em condição análoga à escravidão;
11. não participará do procedimento em consórcio; poderá utilizar filiais, agências parceiras, rede credenciada ou prestadores auxiliares para a execução operacional, e somente realizará subcontratação de parte do objeto nas condições autorizadas pela Administração e pela legislação aplicável, permanecendo integralmente responsável pela execução; e
12. manterá atualizadas as informações cadastrais, comunicará alterações relevantes e apresentará os documentos comprobatórios quando solicitados pela Administração.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

☐ MICROEMPRESA ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE ☐ EQUIPARADA

Declara, ainda, que atende aos requisitos legais do enquadramento assinalado, não se encontra em hipótese de exclusão dos benefícios e informará eventual desenquadramento superveniente.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
CPF: _____